



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE

## Nº 001/2023

---

AUDITAR processos de despesas executados para o cumprimento de sentenças judiciais nos exercícios de 2022 e 2023, que tiveram por objeto o fornecimento de medicamentos e procedimentos médico-hospitalares.

---

**ACSU-SE 50, Av. NS-02, Conj. 1, Ed.Buriti – 3º Piso CEP: 77.021-658**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIA SATIE KOJO NONAKA EM 25/09/2023 16:48:21  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAIARA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA (ASSINATURA) EM 25/09/2023 16:45:08  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALYNE VIEIRA BRITO (ASSINATURA) EM 25/09/2023 16:32:10

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <http://cidadeo.palmas.to.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51487988





## SUMÁRIO

<b>1. INFORMAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
1.1. Modalidade .....	4
1.2. Ato Originário.....	4
1.3. Ato de Designação .....	4
1.4. Período abrangido pela Auditoria .....	4
1.5. Composição da Equipe .....	4
1.6. Entidade Auditada.....	4
1.7. Responsável .....	4
<b>2. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
2.1. Identificação do Objeto.....	6
2.2. Antecedentes .....	6
2.3. Antecedentes Considerações Gerais .....	7
2.4. Questões de Auditoria.....	8
2.5. Metodologia.....	8
<b>3. RESULTADOS DA AUDITORIA .....</b>	<b>10</b>
3.1. Do levantamento dos valores que custearam o cumprimento das demandas judiciais durante os anos de 2022 e 2023 .....	10
3.1.1. Do valor apurado nos processos físicos .....	10
3.1.2. Do Bloqueio Judicial.....	11
3.1.3. Dos valores do Sistema Contábil .....	12
3.1.3.1. Sentenças Judiciais Pequeno Valor .....	12
3.1.3.2. Sentenças Judiciais De Serviços Prestados Por Pessoa Física .....	12
3.1.3.3. Sentenças Judiciais De Serviços Prestados Por Pessoa Jurídica .....	13
3.1.4. Dos valores do Sistema Orçamentário .....	13
3.1.5. Comparativo do Saldo Orçamentário, Contábil e Processos Físicos .....	14
3.2. Do perfil das demandas judiciais e dos demandantes.....	17
3.2.1. Perfil dos Demandantes.....	17





3.2.2.	Objeto das Demandas Judiciais.....	18
3.2.3.	Modalidade de aquisição/contratação do objeto das demandas judiciais ....	18
3.2.4.	Quanto ao grau de complexidade das demandas judiciais .....	19
3.2.5.	Quanto aos prazos judiciais e o intervalo de tempo para cumprimento das demandas judiciais.....	19
3.2.6.	Identificação do perfil das Demandas Judiciais .....	21
3.3.	Da regularidade dos procedimentos administrativos realizados para o devido cumprimento das demandas judiciais .....	22
3.3.1.	Dos processos de Dispensas de Licitações – Tratamento médico-hospitalar	22
3.3.1.1.	Desacordo com instrumentos normativos .....	23
3.3.1.1.1.	Esclarecimentos .....	23
3.3.2.	Dos processos de Dispensas de Licitações - Medicamentos.....	24
3.3.2.1.	Desacordo com instrumentos normativos .....	25
3.3.2.1.1.	Esclarecimentos .....	25
3.3.2.2.	Aquisição de medicamentos da Lista REMUME sem procedimento licitatório	26
3.3.2.2.1.	Esclarecimentos .....	27
3.3.2.3.	Utilização na Natureza de Despesa – SENTENÇAS JUDICIAIS (3.3.90.91)	27
3.3.2.3.1.	Esclarecimentos .....	27
3.3.3.	Dos processos de Adesão à Ata de Registro de Preços - Medicamentos.....	27
3.3.3.1.	Desacordo com instrumentos normativos; .....	28
3.3.3.1.1.	Esclarecimentos .....	29
3.3.3.2.	Aquisição de Medicamentos acima da Tabela CMED.....	29
3.3.3.2.1.	Esclarecimentos .....	30
3.4.	Do ressarcimento de valores custeados com o cumprimento de demandas judiciais de obrigatoriedade de outros entes públicos. ....	30
3.4.1.1.1.	Esclarecimentos .....	33
<b>4.</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>34</b>





## 1. INFORMAÇÃO

### 1.1. Modalidade

Auditoria de Regularidade

### 1.2. Ato Originário

Plano Anual de Atividades e Auditorias Internas para o exercício de 2023 da Controladoria-Geral do Município de Palmas (PAI 2023), instituído pela PORTARIA N° 008/2023/SETCI/CGM, de 28 de fevereiro de 2023.

### 1.3. Ato de Designação

PORTARIA N° 020/2023/SETCI/CGM, de 26/04/2023, publicada no Diário Oficial do Município n° 3.208.

### 1.4. Período abrangido pela Auditoria

Exercício de 2022 e 2023

### 1.5. Composição da Equipe

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
Alyne Vieira Brito	413.019.382	Analista de Controle Interno	SETCI/CGM
Flávia Satie Kojo Nonaka	310651	Analista de Controle Interno	SETCI/CGM
Maiara Cristina Souza de Oliveira	413.019.789	Analista de Controle Interno	SETCI/CGM

### 1.6. Entidade Auditada

Secretaria Municipal da Saúde de Palmas

### 1.7. Responsável

Anna Crystina Mota Brito Bezerra      Secretaria Municipal da Saúde





## LISTA DE SIGLAS

**CGM** – Controladoria Geral do Município

**PRODATA** – Sistema Integrado de Gestão de Informática

**SETCI** - Secretaria de Transparência e Controle Interno

**TCE-TO** – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

**SICAP-LCO** – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações, Contratos e Obras

**REMUME** – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

**RENAME** – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

**SEMUS** – Secretaria Municipal de Saúde

**SUS** – Sistema Único de Saúde

**FMS** – Fundo Municipal de Saúde

**DMAC** – Diretoria de Atenção de Média e Alta Complexidade

**PNM** – Plano Nacional de Medicamentos

**REESME** – Relação Estadual de Medicamentos

Essenciais





## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. Identificação do Objeto

Processos de despesas executados para o cumprimento de sentenças judiciais nos exercícios de 2022 e 2023, que tiveram por objeto o fornecimento de medicamentos e procedimentos médico-hospitalares.

### 2.2. Antecedentes

A Auditoria Constituição Federal em seus artigos 70 e 74 e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 59, estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deva ser exercida mediante um **Sistema de Controle Interno**, concebido a partir de uma estrutura organizada e articulada, devendo os agentes de controle atuar com estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, com o fim de cumprir o papel de controle dos atos administrativos, principalmente no que tange à legalidade e à supremacia do interesse público.

Neste sentido, a Controladoria Geral do Município, supervisora técnica dos trabalhos, assume papel relevante, com o poder dever de vigilância e correção, para evitar que os agentes públicos ultrapassem os limites legais e comprometam a eficiência dos serviços prestados.

Esta auditoria de regularidade é realizada com fundamento no art. 5º da Lei Municipal nº 2.911/2023 estabelece que “Ao Sistema de Controle Interno, a fim de implementar suas finalidades, compete: III - planejar e executar anualmente auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial sobre a gestão de recursos públicos municipais;

Uma auditoria de conformidade é um processo sistemático para obter e avaliar objetivamente evidência quanto se um determinado objeto está em conformidade com as normas aplicáveis identificadas como critérios.

O objetivo da auditoria de conformidade do setor público, portanto, é permitir que as EFS avaliem se as atividades das entidades do setor público estão de acordo com as normas que as regem. Isso envolve relatar o grau em que a entidade auditada cumpre com os critérios estabelecidos.



### 2.3. Antecedentes Considerações Gerais

A relação entre a saúde e o direito ganhou projeção, no Brasil, com a Constituição Federal de 1988, que asseverou, no art. 196: a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Constituição Federal consagrou a saúde como um direito fundamental, assim, legitimou a busca da concretização desse direito por meio do Poder Judiciário. Esse fenômeno é denominado de judicialização da saúde.

Nesse contexto, o direito à saúde foi alçado à norma constitucional, tornando-se um direito de todos e dever do Estado, nos termos da vigente Carta Maior. Ademais, tal direito encontrou grande respaldo com o advento do Sistema Único de Saúde (SUS), cujos princípios de universalidade de acesso, integralidade e igualdade de assistência reverberaram os anseios da sociedade da época por um sistema público de saúde robusto, capaz de atender a toda população brasileira.

O objetivo principal deste trabalho foi realizar o levantamento dos valores gastos com o cumprimento das demandas judiciais de medicamentos e procedimentos médico-hospitalares, traçar o perfil das demandas e dos respectivos demandantes, aferição da eficiência e economicidade das aquisições/contratações destinadas ao atendimento e cumprimento das demandas judiciais, bem como verificar se, ao cumprir demandas judiciais de obrigatoriedade de outros entes públicos, a Administração tem tais valores ressarcidos, conforme preconiza as políticas de saúde do SUS.

Assim sendo, por entender que o planejamento é indispensável para nortear o trabalho que se pretende executar, espera-se que a execução desta auditoria contribua para o fortalecimento da gestão, agregando valor ao gerenciamento da ação governamental, contribuindo para o cumprimento das metas previstas no âmbito da entidade, dentro dos parâmetros da legalidade, com avaliação dos resultados quanto a economicidade, eficácia e eficiência da gestão, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas no relatório.

Como já mencionado na introdução deste trabalho, a presente auditoria tem como objetivos:

- 1) Realizar estudo de impacto financeiro das despesas realizadas para o devido cumprimento das demandas judiciais;



- 2) Identificar e traçar o perfil das demandas judiciais, bem como de seus demandantes;
- 3) Aferição da eficiência e economicidade das contratações, verificando a regularidade dos procedimentos administrativos de aquisições de medicamentos e prestação de serviços referentes a tratamentos médico-hospitalares;
- 4) Apurar a existência de procedimentos de ressarcimento de valores gastos com cumprimento de demandas judiciais de obrigatoriedade de outros entes, conforme estabelecido nas políticas de saúde do SUS.

#### 2.4. Questões de Auditoria

Para a realização dos trabalhos, a equipe de auditoria definiu 04 (quatro) questões de direcionamento da Auditoria, tais sejam:

**Questão 1:** Qual o montante do valor gasto com o cumprimento das demandas judiciais durante os anos de 2022 e 2023?

**Questão 2:** Qual o perfil das demandas judiciais cumpridas pela SEMUS?

**Questão 3:** Os procedimentos administrativos estão devidamente formalizados em conformidade com as normas legais?

**Questão 4:** São realizados procedimentos de ressarcimento de valores despendidos pela SEMUS em face do cumprimento de decisões judiciais, cuja obrigatoriedade é imputada a outros entes federativos, conforme o estabelecido nas políticas de saúde do SUS?

#### 2.5. Metodologia

Como técnicas metodológicas foram utilizadas a consulta direta à Unidade Gestora, pesquisa em sistemas e análise documental por amostragem.

Na fase de planejamento foi solicitada à Unidade Gestora, através do OFÍCIO N° 001/2023/AUD-002/SETCI/CGM, datado de 04/05/2023, listagem dos processos de despesas atuados para o cumprimento de Demandas Judiciais no exercício de 2022 e 2023.





A equipe de auditoria, após receber a listagem dos processos, solicitou que os mesmos fossem disponibilizados para análise, visando adquirir dados e informações capazes de subsidiar o estudo proposto.

Além da análise dos processos físicos, a equipe se reuniu com a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Palmas para obter mais informações acerca do objeto dessa auditoria, assim como com a Gerência Farmacêutica da SEMUS.

Solicitamos à Gerência Farmacêutica informações acerca das demandas judiciais de medicamentos que estivessem ativas.

Em busca de mais dados, acionamos o Setor Contábil do Fundo Municipal de Saúde, para que fosse feito um relatório dos Razões Contábeis que, porventura, estivessem ligados às despesas com demandas judiciais, assim como também buscas e pesquisas junto ao sistema PRODATA.





### 3. RESULTADOS DA AUDITORIA

#### 3.1. Do levantamento dos valores que custearam o cumprimento das demandas judiciais durante os anos de 2022 e 2023

No que tange à busca pelo dispêndio de valores com cumprimento de sentenças judiciais, subdividimos este relatório por tipo, conforme os setores responsáveis por tais informações, sendo: Diretoria Executiva do FMS, setor financeiro do FMS, GAF, DMAC e setor contábil da SEMUS.

##### 3.1.1. Do valor apurado nos processos físicos

De acordo com a solicitação realizada, foi encaminhada à Comissão de Auditoria a relação contendo os processos que totalizaram o montante de R\$ 2.314.565,98 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Sendo 25 (vinte e cinco) processos referentes ao exercício de 2022, totalizando R\$ 1.831.276,66 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e 06 (seis) processos autuados no período de janeiro a abril de 2023, no montante de R\$ 483.289,32 (quatrocentos e oitenta e três reais e duzentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Após prévia análise dos processos físicos e Razões contábeis encaminhados pelo setor contábil, verificamos a existência de mais 5 (cinco) processos, os quais foram enviados a esta comissão posteriormente, e, após análise dos mesmos, apuramos os valores, conforme relacionados abaixo:





Objeto da Demanda: Medicamentos				Objeto da Demanda: Tratamento médico-hospitalar			
Sequência	Nº Processo	Modalidade de Licitação	Valor	Sequência	Nº Processo	Modalidade de Licitação	Valor
1	2022050047	Adesão Ata externa	1.132.707,14	1	2021001554	Dispensa de Licitação	18.094,00
2	2019087123	Dispensa de Licitação	3.372,00	2	2021074240	Dispensa de Licitação	47.090,00
3	2021007692	Dispensa de Licitação	7.235,20	3	2021074276	Dispensa de Licitação	45.090,00
4	2021017482	Dispensa de Licitação	170.308,06	4	2021077375	Dispensa de Licitação	69.730,00
5	2022009525	Dispensa de Licitação	1.095,20	5	2022021846	Dispensa de Licitação	300,00
6	2022019262	Dispensa de Licitação	856,32	6	2022030562	Dispensa de Licitação	300,00
7	2022043191	Dispensa de Licitação	866,70	7	2022044238	Dispensa de Licitação	92.950,00
8	2022049912	Dispensa de Licitação	1.665,00	8	2022049103	Dispensa de Licitação	24.180,00
9	2022058534	Dispensa de Licitação	644,40	9	2022053687	Dispensa de Licitação	-
10	2022067914	Dispensa de Licitação	1.972,48	10	2022053715	Dispensa de Licitação	990,00
11	2022071258	Dispensa de Licitação	1.546,20	11	2022053730	Dispensa de Licitação	1.500,00
12	2022071362	Dispensa de Licitação	1.447,20	12	2022060952	Dispensa de Licitação	26.000,00
13	2022075480	Dispensa de Licitação	1.978,20	13	2023009320	Dispensa de Licitação	1.500,00
14	2023014606	Dispensa de Licitação	1.278,70	14	2023031641	Dispensa de Licitação	1.500,00
15	2023018444	Dispensa de Licitação	147.672,00	15	2022031220	Pregão Elet. c/ Registro de Preço	307.894,00
16	2021007760	Pregão Elet. c/ Registro de Preço	207.598,13	<b>15 Processos: Tratamento médico-hospitalar - TOTAL</b>			<b>R\$ 637.118,00</b>
17	2022051359	Pregão Elet. c/ Registro de Preço	166.238,37				
<b>17 Processos: Medicamentos - TOTAL</b>			<b>R\$ 1.848.481,30</b>				

Objeto da Demanda: Insumos				Objeto da Demanda: Equipamentos			
Sequência	Nº Processo	Modalidade de Licitação	Valor	Sequência	Nº Processo	Modalidade de Licitação	Valor
1	2022041342	Dispensa de Licitação	102.164,00	1	2022051163	Dispensa de Licitação	3.553,20
2	2023007799	Dispensa de Licitação	5.786,12	<b>01 Processo: Equipamento - TOTAL</b>			<b>R\$ 3.553,20</b>
3	2021051516	Pregão Elet. c/ Registro de Preço	91.868,50				
<b>03 Processos: Insumos - TOTAL</b>			<b>R\$ 199.818,62</b>				

<b>36 PROCESSOS - VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 2.688.971,12</b>
-----------------------------------	--	-------------------------

Considerando que o Objeto dessa Auditoria se restringe às Demandas Judiciais com Medicamentos e Tratamento médico hospitalar, realizamos a análise dos processos encaminhados e apuramos o seguinte saldo R\$ 2.485.599,30 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

### 3.1.2. Do Bloqueio Judicial

Acerca do bloqueio judicial, solicitamos informações junto à Diretoria Executiva do Fundo Municipal da Saúde, sobre a existência ou não de valores bloqueados nos processos de demandas judiciais relacionados e informados pela mesma e, posteriormente, enviados a esta Comissão de Auditoria. Analisando os dados disponibilizados, verificamos a inexistência de bloqueios judiciais nos referidos processos.

Ademais solicitamos, junto ao Setor Contábil da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde, os Razões das Contas Contábeis que tivessem os lançamentos de valores apreendidos por decisão judicial durante o exercício de 2022 a 30 de abril de 2023.

Segundo os dados fornecidos e Relatório encaminhado pelo Setor Contábil, foi possível apurar os seguintes valores:

ACSU-SE 50, Av. NS-02, Conj. 1, Ed.Buriti – 3º Piso CEP: 77.021-658

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIA SATIE KOJO NONAKA EM 25/09/2023 16:48:21  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAIARA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA (ASSINATURA) EM 25/09/2023 16:45:08  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALYNE VIEIRA BRITO (ASSINATURA) EM 25/09/2023 16:32:10

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.palmas.to.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51487988





Bloqueios Judiciais	
Exercício	Valor
2022	114.693,01
2023	14.552,10
<b>Total</b>	<b>R\$ 129.245,11</b>

### 3.1.3. Dos valores do Sistema Contábil

Com intuito de apurar o saldo das Demandas Judiciais nos Relatórios Contábeis, foram solicitados os Razões das Contas Contábeis, que porventura receberam lançamentos de despesas referentes às Demandas Judiciais durante o exercício de 2022 e do período de janeiro a abril de 2023, conforme abaixo:

Sentenças Judiciais de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	Valor	Sentenças Judiciais Pequeno Valor	Valor
Ano 2022 – UG: 3200		Ano 2022 – UG: 3200	
Ano 2022 – UG: 8600	R\$ 1.503.138,01	Ano 2022 – UG: 8600	R\$ 18.300,96
Ano 2023 – UG: 3200	R\$ 23.810,00	Ano 2023 – UG: 3200	R\$ 4.044,99
Ano 2023 – UG: 8600	R\$ 253.639,69	Ano 2023 – UG: 8600	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.780.587,70</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.345,95</b>

Sentenças Judiciais de Serviços Prestados por Pessoa Física	Valor	Bloqueio Judicial	Valor
Ano 2022 – UG: 8600		Bloqueio Judicial-Saldo 2022	R\$ 114.693,01
Ano 2023 – UG: 3200	R\$ 6.428,16	Bloqueio Judicial-Lançamentos 2023	R\$ 14.552,10
Ano 2023 – UG: 8600		Bloqueio Judicial-Saldo Final	<b>R\$ 129.245,11</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.428,16</b>		

<b>TOTAL RAZÃO CONTÁBIL</b>	<b>R\$ 1.938.606,92</b>
-----------------------------	-------------------------

Considerando que as contas contábeis recebem lançamentos somente quando a Liquidação da Despesa é realizada, ou seja, quando é emitida a Nota de Liquidação. Deste modo, realizamos as análises de cada conta contábil individualmente, visto que os Razões Contábeis também englobam objetos alheios ao desta auditoria.

#### 3.1.3.1. Sentenças Judiciais Pequeno Valor

Foi realizada a análise do Razão Contábil referente ao período, no valor total de R\$22.345,95 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e constatamos que todos os lançamentos são oriundos da folha de pagamento, portanto, fora do objeto desta auditoria.

#### 3.1.3.2. Sentenças Judiciais De Serviços Prestados Por Pessoa Física

ACSU-SE 50, Av. NS-02, Conj. 1, Ed.Buriti – 3º Piso CEP: 77.021-658

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIA SATIE KOJO NONAKA EM 25/09/2023 16:48:21  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAIARA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA (ASSINATURA) EM 25/09/2023 16:45:08  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALYNE VIEIRA BRITO (ASSINATURA) EM 25/09/2023 16:32:10

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.palmas.to.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51487988

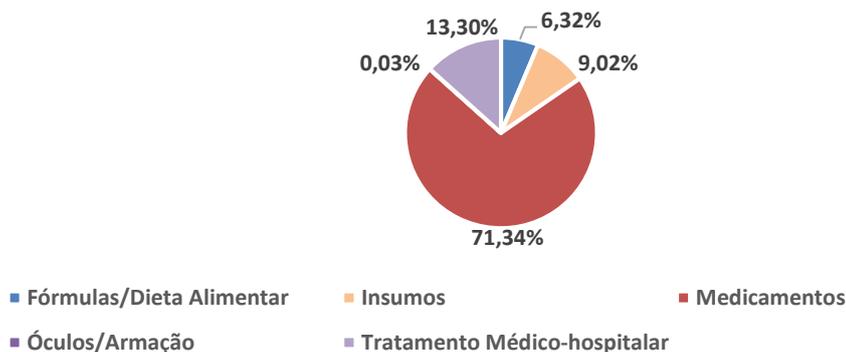


Foi realizada a análise do Razão Contábil no valor total de R\$ 6.428,16 (seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) e constatamos que o referido lançamento não adentra o objeto dessa auditoria.

### 3.1.3.3. Sentenças Judiciais De Serviços Prestados Por Pessoa Jurídica

Foi realizada a análise dos Razões referentes ao período de 2022 a 30/04/2023, no valor total de R\$1.780.587,70 (um milhão, setecentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) e constatamos que os lançamentos são oriundos de demandas judiciais referentes a Medicamentos, Tratamento Médico-Hospitalar, Insumos, óculos/armação e Fórmulas/Dietas. Diante disso, realizamos a apuração por objeto, conforme o gráfico abaixo:

#### Demanda Judicial Serviços Prestados PJ - 2022/2023 UG: 3200/8600



Tipo de Demanda Judicial	Valor
Fórmulas/Dieta Alimentar	R\$ 112.483,50
Insumos	R\$ 160.642,50
Medicamentos	R\$ 1.270.198,70
Óculos/Armação	R\$ 530,00
Tratamento Médico-hospitalar	R\$ 236.733,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.780.587,70</b>

Deste modo, apuramos os seguintes valores nos Razões Contábeis disponibilizados para o objeto auditado:

Razão Contábil		
Demanda Judicial	Anulação de NL após 30.04.23	Valor apurado (-) ANL
Medicamentos	R\$ 10.050,00	R\$ 1.260.148,70
Tratamento Médico-hospitalar		R\$ 236.733,00
<b>TOTAL Razão Contábil</b>	<b>R\$</b>	<b>1.496.881,70</b>

### 3.1.4. Dos valores do Sistema Orçamentário

ACSU-SE 50, Av. NS-02, Conj. 1, Ed.Buriti – 3º Piso CEP: 77.021-658

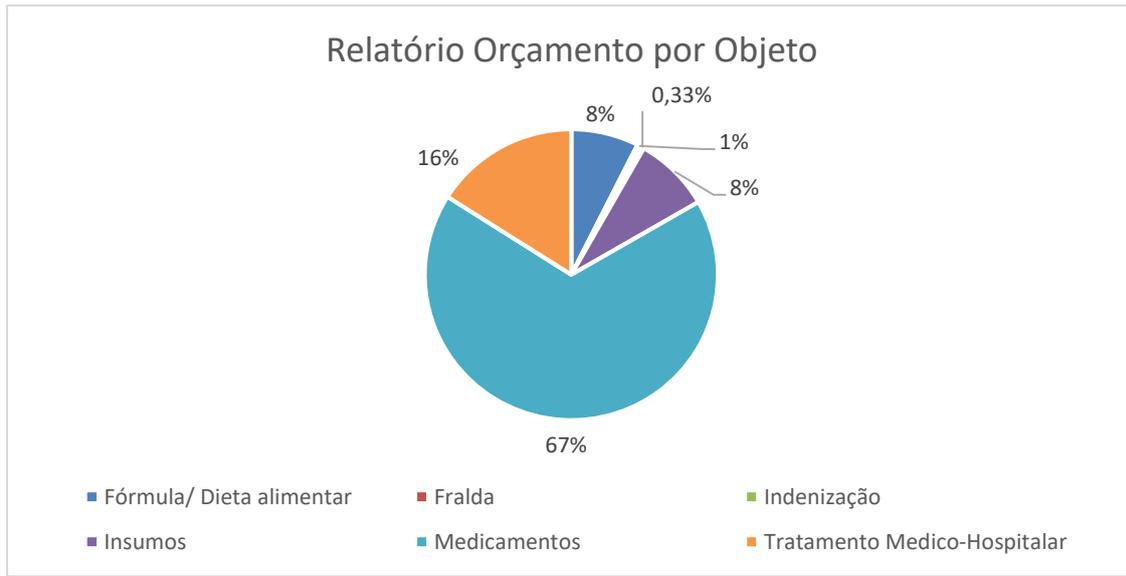
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIA SATIE KOJO NONAKA EM 25/09/2023 16:48:21  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAIARA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA (ASSINATURA) EM 25/09/2023 16:45:08  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALYNE VIEIRA BRITO (ASSINATURA) EM 25/09/2023 16:32:10

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadeo.palmas.to.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51487988



Objetivando apurar o saldo das Demandas Judiciais no Módulo Orçamento, foi emitido Relatório (Relação de Pagamentos) no Sistema PRODATA, do exercício de 2022 e do período de janeiro a 30 agosto de 2023, selecionando por natureza de despesa: 33.90.91 e 33.90.92 que totalizou o valor de R\$1.951.927,63 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos).



Relatório Orçamento por Objeto	Valor
Fórmula/ Dieta alimentar	145.403,50
Fralda	9.086,40
Indenização	6.428,16
Insumos	164.628,46
Medicamentos	1.314.018,12
Tratamento Medico-Hospitalar	312.363,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.951.927,64</b>

Sendo assim, apuramos os seguintes valores nos Razões Contábeis disponibilizados para o objeto auditado:

Relatório Orçamento Objeto - Auditado	Valor
Medicamentos	1.314.018,12
Tratamento Medico-Hospitalar	312.363,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.626.381,12</b>

Utilizando tais informações, realizamos um comparativo entre os valores dos sistemas Orçamentário, Contábil e processos físicos.

### 3.1.5. Comparativo do Saldo Orçamentário, Contábil e Processos Físicos

**ACSU-SE 50, Av. NS-02, Conj. 1, Ed.Buriti – 3º Piso CEP: 77.021-658**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIA SATIE KOJO NONAKA EM 25/09/2023 16:48:21  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAIARA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA (ASSINATURA) EM 25/09/2023 16:45:08  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALYNE VIEIRA BRITO (ASSINATURA) EM 25/09/2023 16:32:10

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadeo.palmas.to.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51487988





Foi realizado o comparativo dos valores encontrados nos Razões Contábeis, nos processos físicos encaminhados com os valores dos Relatórios emitidos no módulo Orçamentário do Sistema PRODATA.

Cabe-nos ressaltar, que os lançamentos contábeis:

- São gerados com a emissão da Nota de Liquidação;
- Obedecem ao princípio da anualidade, sendo encaminhado o exercício de 2022 e período de 01.01.2023 a 30.04.2023;

E os Relatórios orçamentários:

- São gerados conforme pagamentos realizados.

Feitas as devidas observações, obtivemos os seguintes resultados:

Objeto da Demanda: Medicamentos								
Nº Processo	(A) Valor liquidado e Pago até 30.04.23	(B) Valor Liquidado antes de 30.04.2023 e pago após 30.04.2023	(C) Valor Liquidado e pago após 30.04.23	(D) Valor Liquidado até 30.04.2023 e sem pgto	(E) Valor Liquidado após 30.04.2023 e sem pgto	(F) Valor a Liquidar	(G) Valor anulado após 30.04.2023	(A+B+C+D+E+F-G) Valor Total Empenhado
2019087123	3.372,00							3.372,00
2021007692	7.235,20							7.235,20
2021007760	90.859,63	74.302,00	32.700,00			9.736,50		207.598,13
2021017482	170.308,06							170.308,06
2022009525	1.095,20							1.095,20
2022019262	856,32							856,32
2022043191	866,70							866,70
2022049912						1.665,00		1.665,00
2022050047	877.457,40	44.601,31			210.648,43			1.132.707,14
2022051359						166.238,37		166.238,37
2022058534	644,40							644,40
2022067914	1.972,48							1.972,48
2022071258			1.546,20					1.546,20
2022071362			1.447,20					1.447,20
2022075480			1.846,32			131,88		1.978,20
2023014606			1.278,70					1.278,70
2023018444						147.672,00		147.672,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.154.667,39</b>	<b>R\$ 118.903,31</b>	<b>R\$ 38.818,42</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 210.648,43</b>	<b>R\$ 325.443,75</b>		<b>R\$ 1.848.481,30</b>





Objeto da Demanda: Tratamento médico-hospitalar								
Nº Processo	(A) Valor liquidado e Pago até 30.04.23	(B) Valor Liquidado antes de 30.04.23 e pago após 30.04.23	(C) Valor Liquidado e pago após 30.04.23	(D) Valor Liquidado até 30.04.23 e sem pgto	(E) Valor Liquidado após 30.04.23 e sem pgto	(F) Valor a Liquidar	(G) Valor anulado após 30.04.2023	(A+B+C+D+E+F) Valor Total Empenhado
2021001554	18.094,00							18.094,00
2021074240	25.280,00					21.810,00		47.090,00
2021074276	35.000,00		10.090,00					45.090,00
2021077375	60.000,00			9.730,00	10.050,00		10.050,00	69.730,00
2022021846	300,00							300,00
2022030562	300,00							300,00
2022031220	19.764,00		53.895,00		6.112,00	228.123,00		307.894,00
2022044238	45.775,00		20.385,00			26.790,00		92.950,00
2022049103	15.810,00		5.180,00			3.190,00		24.180,00
2022053687						170,00	170,00	-
2022053715	990,00							990,00
2022053730			1.500,00					1.500,00
2022060952						26.000,00		26.000,00
2023009320						1.500,00		1.500,00
2023031641						1.500,00		1.500,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 221.313,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 91.050,00</b>	<b>R\$ 9.730,00</b>	<b>R\$ 16.162,00</b>	<b>R\$ 309.083,00</b>	<b>R\$ 10.220,00</b>	<b>R\$ 637.118,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.375.980,39</b>	<b>R\$ 118.903,31</b>	<b>R\$ 129.868,42</b>	<b>R\$ 9.730,00</b>	<b>R\$ 226.810,43</b>	<b>R\$ 634.526,75</b>	<b>R\$ 10.220,00</b>	<b>R\$ 2.485.599,30</b>

Considerando as planilhas acima, os Razões Contábeis e Relatórios do módulo orçamento do Sistema Prodata, temos:

<b>Total processos (A+B+D)</b>	<b>R\$ 1.504.613,70</b>	<b>Total processos (A+B+C)</b>	<b>R\$ 1.624.752,12</b>
<b>Total apurado no Razão Contábil</b>	<b>R\$ 1.496.881,70</b>	<b>Total apurado Orçamento</b>	<b>R\$ 1.626.381,12</b>
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 7.732,00</b>	<b>Diferença</b>	<b>-R\$ 1.629,00</b>

Os valores encontrados e classificados como diferença referem-se:

- Contábil – R\$7.732,00 (sete mil, setecentos e trinta e dois reais) é proveniente dos processos:
  - N° 2019087123, o qual foi empenhado em 08/04/2020, emitida a Nota de Liquidação em 18/04/2020 e pago somente em 22/04/2022 o valor de R\$ 3.372,00 (três mil trezentos e setenta e dois reais), o qual não constava no Razão Contábil do exercício de 2022 e 2023, por ter sido liquidado no ano de 2020, entretanto nos foi encaminhado fisicamente, pois havia sido pago em 13/12/2022;
  - N° 2021001554, no valor de R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais), que é referente a DEA – Despesa do Exercício Anterior – que foi liquidado em 31/03/2022 e pago em 20/04/2022. Contudo, os Razões com lançamentos referentes a DEA – despesas do exercício anterior – dos anos de 2022 e 2023 não nos foram disponibilizados pela Contabilidade.



- Orçamentário – R\$1.629,00 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais) refere-se ao processo nº 2021048790 empenhado em 27/09/2021 (NE 22048), liquidado em 29/12/2021 e pago em 20/01/2022, o qual não foi encaminhado a esta Comissão de Auditoria.

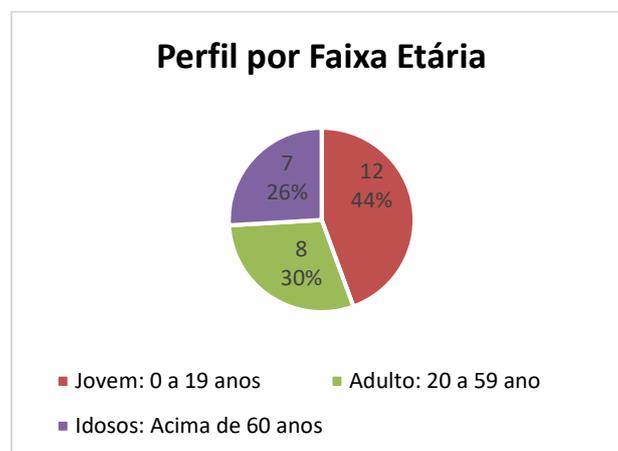
Diante do exposto, o montante despendido com Demandas Judiciais no exercício de 2022 e no período de janeiro a agosto de 2023, excluindo-se as anulações e os valores referentes aos bloqueios judiciais, é de R\$ 1.626.381,12 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e doze centavos).

### 3.2. Do perfil das demandas judiciais e dos demandantes.

Com o intuito de identificar o perfil das pessoas que necessitaram assegurar, perante o poder judiciário, o acesso aos mais diversos tipos de tratamentos e medicamentos através de ações judiciais, assim como o perfil dessas ações judiciais. Para tal, analisamos e correlacionamos todos os dados compreendidos nos processos administrativos, que foram instaurados para o devido cumprimento das respectivas demandas e disponibilizados a esta Comissão de Auditoria.

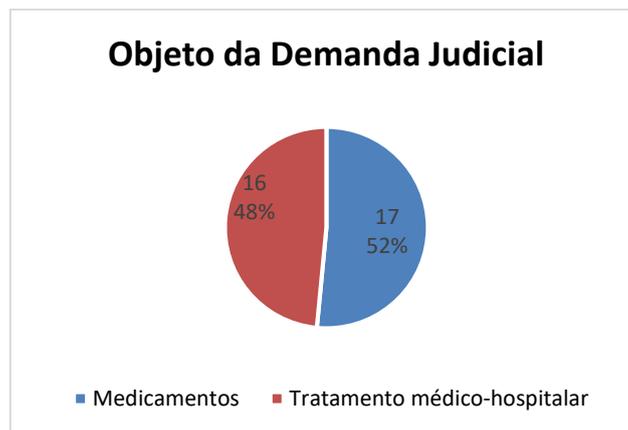
#### 3.2.1. Perfil dos Demandantes

Para verificação do perfil por faixa etária, dos 33 (trinta e três) processos encaminhados, 06 (seis) foram excluídos, pois eram compostos por múltiplas demandas judiciais, nos quais não constavam as informações/dados dos respectivos demandantes, o que inviabilizou a identificação do perfil dos mesmos. Portanto, utilizando-se dos dados coletados nos 27 (vinte e sete) processos, verificamos que a maioria das demandas judiciais é para atendimento de jovens de 0 a 19 anos, conforme gráfico abaixo:



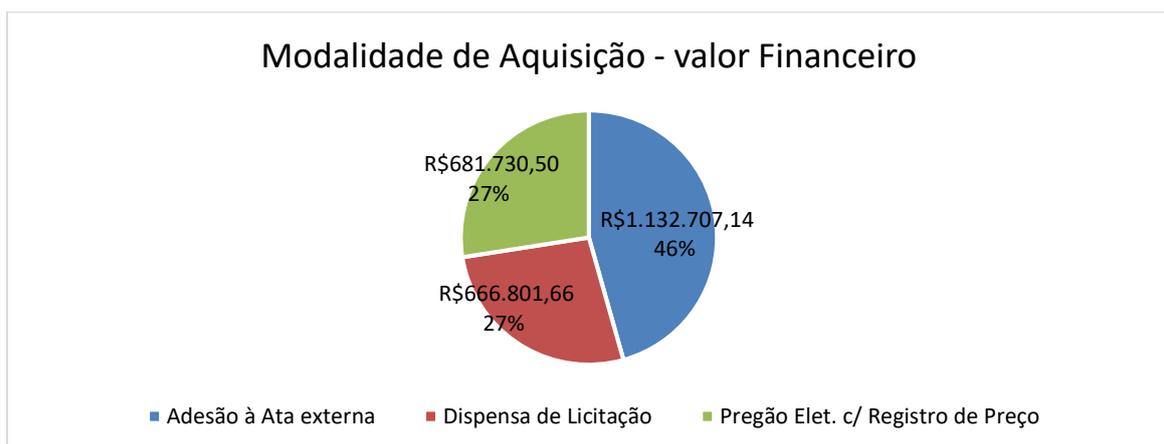
### 3.2.2. Objeto das Demandas Judiciais

Dos 33 (trinta e três) processos disponibilizados à esta Comissão de Auditoria, verificamos que 52% são relativos a medicamentos e 48% a tratamento médico-hospitalar, conforme demonstrado a seguir:



### 3.2.3. Modalidade de aquisição/contratação do objeto das demandas judiciais

Os processos encaminhados restringiram-se a 03 (três) tipos de modalidade de aquisição: Adesão à Ata, Dispensa de Licitação e Pregão Eletrônico com Registro de Preço, sendo a primeira de maior vulto financeiro, conforme demonstramos abaixo:



Ao realizarmos a análise da modalidade de aquisição/contratações pelo número de processos autuados, esse cenário se configura de outra maneira, visto que a Dispensa de Licitação foi a mais utilizada, conforme gráfico abaixo:



### Modalidade de Aquisição/Contratação - Nº de Processos Autuados

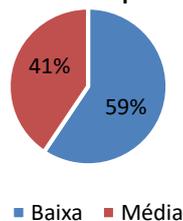


Modalidade de Aquisição por Nº de Processos Autuados	Valor
Adesão à Ata externa	1
Dispensa de Licitação	28
Pregão Elet. c/ Registro de Preço	3
<b>Total</b>	<b>32</b>

#### 3.2.4. Quanto ao grau de complexidade das demandas judiciais

Avaliando as informações pertinentes às demandas judiciais, em relação ao grau de complexidade, obtivemos o resultado de que 59% são de atenção primária e 41% de média complexidade.

### Grau de Complexidade



#### 3.2.5. Quanto aos prazos judiciais e o intervalo de tempo para cumprimento das demandas judiciais

Para verificação dos prazos judiciais determinados e o lapso temporal transcorrido no cumprimento da demanda. Dos 33 (trinta e três) processos encaminhados, 06 (seis) foram excluídos por serem compostos de várias demandas judiciais, nos quais não constavam as informações/dados dos demandantes, tornando inviável o conhecimento dos prazos. Portanto,

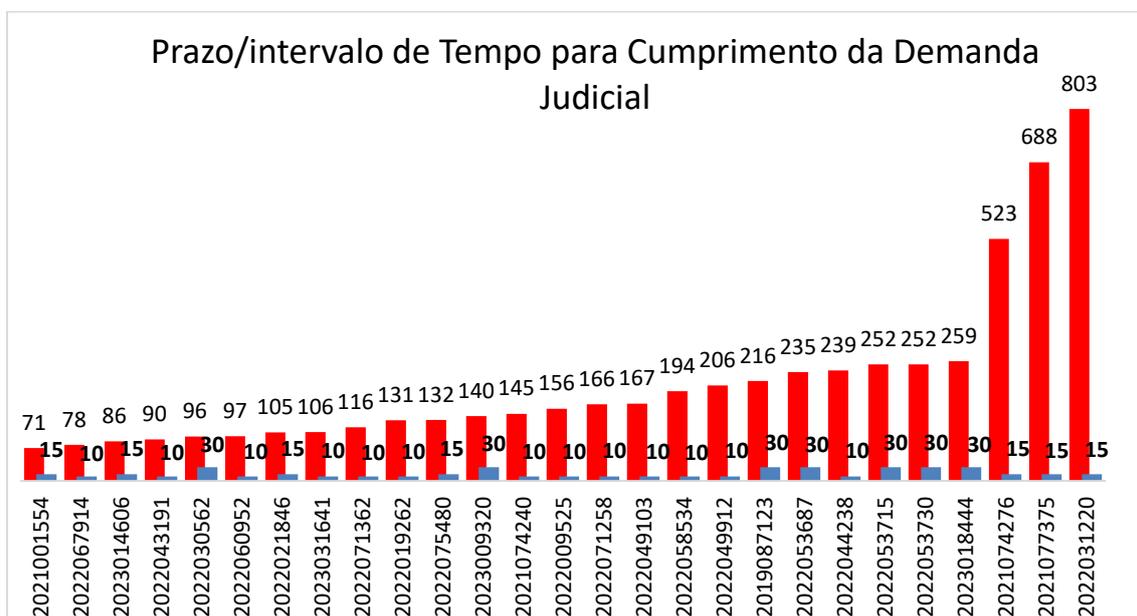


utilizando-se dos dados coletados nos demais processos, verificamos que não foram cumpridos os prazos determinados pelos mandados judiciais em nenhum dos processos disponibilizados.

Para o estabelecimento da quantidade de dias de atendimento da ordem judicial, foram utilizados como parâmetros: as datas de assinatura do mandado judicial e a da emissão da Nota de Empenho, tendo em vista que não constavam nos autos informações que assegurassem, de fato, a data de cumprimento de cada demanda. Diante disso, os prazos contidos nos gráficos abaixo são meramente estimados.

Cumprir ressaltar que a estimativa utilizada para construir o gráfico, neste caso, foi minimizada, tendo em vista que a emissão da nota de empenho é o primeiro estágio da despesa, o que pressupõe que o lapso temporal do cumprimento da demanda judicial seja maior que o demonstrado.

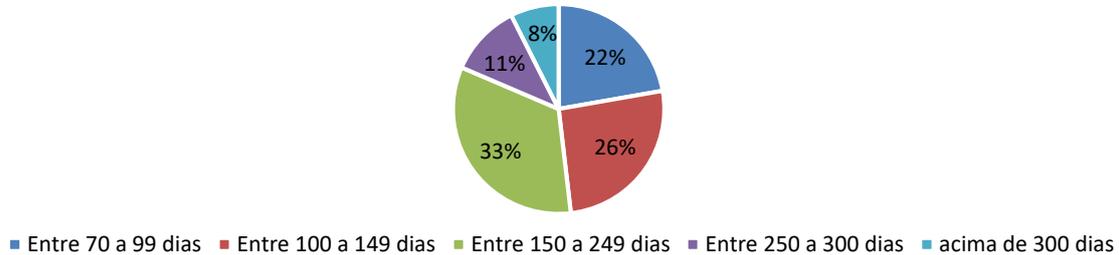
Para entendimento do gráfico, deve-se realizar a seguinte leitura: cada processo recebeu duas barras, sendo a azul o prazo determinado no mandado judicial e a vermelha a quantidade de dias até a emissão da Nota de Empenho.



Assim, considerando o gráfico acima, concluímos que nenhuma demanda teve seu prazo determinado obedecido. E na amostra obtida, 22% cumpriram entre 70 a 99 dias, menor prazo apurado, e 8% cumpriu no prazo superior a 300 dias, conforme demonstrado abaixo:

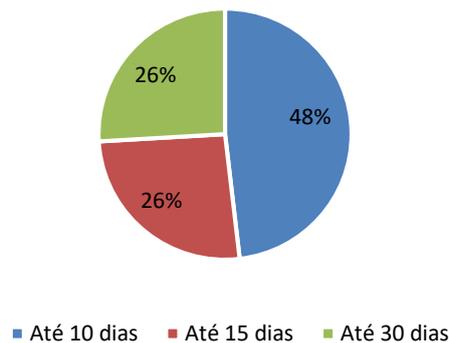


### Intervalo de Tempo para Cumprimento da Demanda Judicial



Quanto aos prazos determinados para o cumprimento das demandas judiciais, em 48% dos processos foram estabelecidos até 10 (dez) dias de prazo, conforme demonstrado:

### Prazo determinado para cumprimento do mandado



### 3.2.6. Identificação do perfil das Demandas Judiciais

Considerando as amostras analisadas, conclui-se que o perfil da maioria das demandas judiciais, foi denominado pelos seguintes aspectos:

- Público: Jovem (0 a 19 anos);
- Objeto: Medicamentos;
- Grau de complexidade: Primária (baixa complexidade);
- Modalidade de aquisição/contratação: Dispensa de Licitação;
- Prazo determinado pelo mandado judicial: Até 10 (dez) dias;
- Prazo de cumprimento pela SEMUS: Entre 150 a 249 dias.



### 3.3. Da regularidade dos procedimentos administrativos realizados para o devido cumprimento das demandas judiciais

Para análise dos procedimentos administrativos quanto às formalidades e conformidade com as normas legais, analisamos, por amostragem, 4 (quatro) processos, sendo 3 (três) de Dispensa de Licitação e 1 (um) de Adesão à Ata de Registro de Preços, conforme relacionados abaixo:

#### 3.3.1. Dos processos de Dispensas de Licitações – Tratamento médico-hospitalar

Foram analisados os Processos Administrativos nº 2022053715 no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) e nº 2022053730 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Os referidos processos originaram-se por meio do Procedimento comum cível nº 0000101-60.2022.8.27.2743/TO, provenientes da Justiça Estadual – TJTO, Secretaria Judicial Unificada dos Núcleos de Justiça. Houve a intimação do Secretário de Saúde do município de Palmas para cumprir medida liminar e prestar informações nos autos sobre indicação da data do agendamento do tratamento/exame (avaliação com neuropsicólogo, exame cromossomo X-frágil; acompanhamento com fisioterapia pelo método convencional por 3 (três) dias semanais) que deverão ser regulados até 5 de maio de 2022. Data do mandado e da decisão: 20/04/2022.

Constam nos autos – Processos nº 2022053715 e 202053730, respectivamente:

- Memorandos nº 1272/2022 e 1271/2022;
- Termos de Referência;
- Mandado nº 5209676;
- Laudos médicos;
- Receituários datados a partir de outubro/novembro de 2021;
- Petição da Defensoria Pública;
- Documentos pessoais do paciente;
- Despacho referente à dispensa;
- Certificado de Verificação de Regularidade em fase inicial;
- Parecer Jurídico;
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;



No processo nº 2022053715 constam:

- Envio de e-mail para 3 (três) empresas solicitando propostas de preços;
- Proposta da empresa Ética Laboratório;
- Justificativa com informação de que somente a referida empresa Ética Laboratório apresentou proposta;
- Nota de Empenho (emissão em 08/12/2022);
- Nota Fiscal (emissão em 26/01/2023);
- Nota de Liquidação (emissão em 05/4/2023).

No processo nº 2022053730 constam:

- Propostas das empresas Elias Vargas de Carvalho (Instituto Soul) e Centro Especializado em Neurodesenvolvimento;
- Justificativa com informação de restrições de mercado;
- Nota de Empenho (emissão em 08/12/2022);
- Nota Fiscal (emissão em 18/05/2023).

### **3.3.1.1. Desacordo com instrumentos normativos**

Em análise aos processos nº 2022053715 e nº 2022053730, constatamos os seguintes achados em comum:

- Não consta informação de que houve cumprimento da decisão judicial quanto aos prazos estipulados;
- Não consta nos autos informação de que houve encaminhamento à Justiça quanto ao cumprimento do mandado;

Já no processo nº 2022053730

- Não constam nos autos informações quanto à realização das sessões de fisioterapia.

#### **3.3.1.1.1. Esclarecimentos**

Justificativa quanto ao descumprimento dos prazos, inexistência de informações atinentes às sessões de fisioterapia, bem como quanto a ausência de notificação ao Tribunal de Justiça no que se refere ao cumprimento do mandado.



### 3.3.2. Dos processos de Dispensas de Licitações - Medicamentos

Foram analisados os Processos Administrativos nº **2022009525** no valor de R\$**1.055,20** (um mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e o de nº **2022058534** no valor de R\$**664,40** (seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

O processo nº **2022009525** originou-se por meio de Procedimento comum cível nº 0003047-47.2022.8.27.2729/TO, proveniente da Justiça Estadual – TJTO, Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas em desfavor do Município de Palmas e do Estado do Tocantins para assegurar o tratamento da sua patologia - úlcera plantar - (doença ortopédica decorrente de sequela de hanseníase), determinando o uso de medicamento Clindamicina, Cloridrato – 300 mg, padronizado na RENAME 2020, com prazo para entrega de no máximo 10 (dez) dias. Data do mandado e da decisão: 01/02/2022.

Constam nos autos nº 2022009525:

- Memo/Semus/Gab/Gefar nº 01/2022;
- Termo de Referência;
- Despacho/Decisão Judicial;
- Laudo médico datado de 10/01/2022;
- Documentos pessoais do paciente;
- Certificado de Verificação de Regularidade (fase inicial e de pagamento);
- Parecer Jurídico;
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3 Propostas comerciais;
- Despacho referente à dispensa, em favor da empresa PRÓ-REMÉDIOS Dist.de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda.;
- Nota de Empenho (emissão em 07/7/2022);
- Nota Fiscal (emissão em 03/08/2022);
- Nota de Liquidação (emissão em 27/09/2022).

O processo nº **2022058534** originou-se por meio do Procedimento comum cível nº 0005553-83.2022.827.2700/TO, proveniente da Justiça Estadual – TJTO, Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas, em desfavor do Município de Palmas e do Estado do Tocantins para fornecimento de medicamento (Topiramato 50 mg – 2x ao dia), com prazo para entrega de 10 (dez) dias. Data da decisão: 18/05/2022.





Constam nos autos nº **2022058534**:

- Memo/Semus/Gab/Gefar nº 11/2022;
- Termo de Referência;
- Decisão Judicial;
- Laudo médico datado de 21/10/2021;
- Documentos pessoais do paciente (RG ilegível);
- Certificado de Verificação de Regularidade (fase inicial);
- Parecer Jurídico;
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3 Propostas comerciais;
- Despacho referente à dispensa, em favor da empresa JM de Paula Produtos Farmacêuticos Ltda;
- Nota de Empenho (emissão em 28/11/2022);
- Nota Fiscal (emissão em 06/02/2023);
- Nota de Liquidação (emissão em 09/03/2022).

### 3.3.2.1. Desacordo com instrumentos normativos

Em análise ao processo nº 2022009525, constatamos os seguintes achados:

- Não consta informação de que houve cumprimento da decisão judicial;
- Não consta nos autos informação de que houve encaminhamento à Justiça quanto ao cumprimento do mandado;

Em análise ao processo nº 2022058534, constatamos os seguintes achados:

- Não consta informação de que houve cumprimento da decisão judicial;
- Não consta nos autos informação de que houve encaminhamento à Justiça quanto ao cumprimento do mandado;

#### 3.3.2.1.1. Esclarecimentos

ACSU-SE 50, Av. NS-02, Conj. 1, Ed.Buriti – 3º Piso CEP: 77.021-658

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIA SATIE KOJO NONAKA EM 25/09/2023 16:48:21  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAIARA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA (ASSINATURA) EM 25/09/2023 16:45:08  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALYNE VIEIRA BRITO (ASSINATURA) EM 25/09/2023 16:32:10

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadeo.palmas.to.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51487988



Em ambos os processos: Justificativa quanto ao descumprimento dos prazos, bem como quanto a ausência de notificação ao Tribunal de Justiça no que se refere ao cumprimento dos mandados.

### 3.3.2.2. Aquisição de medicamentos da Lista REMUME sem procedimento licitatório

Dentre as políticas gerais de organização da atenção à saúde do Sistema único de Saúde (SUS), está a Política Nacional de Medicamentos (PNM), cujas diretrizes tem por finalidade “assegurar o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, ao menor custo possível” (inciso VII do art. 6º Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde Nº02/2017).

O Ministério da Saúde, desde 1964, estabelece periodicamente a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), na qual consta a seleção e a padronização de medicamentos e insumos do SUS. A última publicação é a RENAME 2020, a qual apresenta 921 itens (medicamentos e insumos) e é a base para a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (REESME) e para a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume) é uma lista de medicamentos adquiridos pelo município, norteadas pela RENAME, para atender às necessidades de saúde prioritárias da população.

A programação é fundamental para garantir aquisições eficientes e econômicas para os entes federados, uma vez que o planejamento prévio do que será comprado e em que quantidade evita a falta de medicamentos e também o desperdício, além de permitir uma estimativa real de compra que ensejará a redução dos preços ofertados pelos fornecedores, pois proporcionará compra de volumes maiores de um mesmo produto, gerando ganhos de escala.

Para esse achado, foram considerados como amostra os processos Nº2022058534, Nº2022009525, ademais, acrescentamos o processo de Nº2021017482, no valor de R\$170.308,06 (cento e setenta mil, trezentos e oito reais e seis centavos), os quais apresentaram aquisições, com dispensa de licitação (Compra Direta,) de medicamentos previstos na Lista REMUME.

Os medicamentos cloridrato 300 mg e topiramato 25 mg, adquiridos para atender a demandas judiciais e por meio dos processos de Nº2022058534 e Nº2022009525, estão previstos





na Lista REMUME, assim como os medicamentos relacionados na Nota de Empenho N°28417 do processo N°2021017482.

### 3.3.2.2.1. Esclarecimentos

Justificativa quanto às aquisições de medicamentos previstos na Lista REMUME por meio de Dispensa de Licitação, considerando a previsibilidade de planejamento.

### 3.3.2.3. Utilização na Natureza de Despesa – SENTENÇAS JUDICIAIS (3.3.90.91)

Considerando os processos analisados, verificamos a classificação da natureza de despesa SENTENÇAS JUDICIAIS (3.3.90.91) nas aquisições de medicamentos previsíveis de planejamento, e que, por constarem na Lista REMUME, o Município deveria mantê-los em seus estoques farmacêuticos, disponíveis à população, evitando assim a judicialização da demanda.

Verificamos também a permanência da referida natureza de despesa nas aquisições de demandas judiciais, cujas determinações são de fornecimento contínuo, ou seja, o Município deverá fornecer o medicamento de forma ininterrupta e continuamente àquele indivíduo. Portanto, já é de conhecimento da Secretaria as condições daquela demanda, tornando a despesa previsível e planejável. Tomamos como exemplo as demandas judiciais que são atendidas há mais de 15 anos e que ainda são processadas e executadas como sentença judicial.

### 3.3.2.3.1. Esclarecimentos

Justificativa quanto a permanência da natureza de despesas – 3.3.30.91 (SENTENÇAS JUDICIAIS), em processos de demandas em que o fornecimento é contínuo, bem como naqueles a que se referem à aquisição de medicamentos da Lista REMUME.

### 3.3.3. Dos processos de Adesão à Ata de Registro de Preços - Medicamentos

Referido processo refere-se à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, para aquisição eventual e futura de medicamentos com fins de atender a Rede Municipal de Saúde, com valor total de adesão de R\$ 14.285.690,65 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e sessenta centavos), deste total, o valor despendido para cobrir despesas provenientes de sentenças judiciais foi de R\$ 1.132.707,14 (um milhão, cento e trinta e dois mil, setecentos e sete reais e quatorze centavos), credora MEDICOM EIRELI.





Constam nos autos:

- Solicitação de Compras / TR;
- Nota de Empenho nº 19596 (emissão em 17/08/2022), sendo o valor liquidado e pago até a data prevista para levantamento (30/04/2023) foi de R\$877.457,40 (oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

Dentre os medicamentos constantes da Nota de Empenho nº16596, 7 (sete) deles constam na lista REMUME, conforme tabela abaixo:

<b>Processo nº2022050047 - MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA REMUME/2022</b>		
<b>Item da Nota de Empenho</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Valor Total</b>
239	colagenase 10mg + cloranfenicol 0,6U/G bisnaga c/ 15 g (vlr. Unit. R\$ 25,47)	R\$50.949,00
240	colecalfiferol + carbonato de cálcio (vlr. Unit. R\$ 1,10)	R\$526,20
249	dipirona sódica 500 mg/ml gotas - 10 ml (vlr. Unit. - R\$ 9,72)	R\$194.480,00
250	dipirona sódica 500 mg/ml solução injetável (vlr. Unit. - R\$ 2,40)	R\$240.448,00
251	dipirona sódica 500 mg comprimido (vlr. Unit - R\$ 0,80)	R\$209.264,90
263	fenobarbital 40mg/ml frasco 20 ml solução oral (vlr. Unit. R\$ 4,82)	R\$221,85
302	simeticona emulsão oral 75 mg/ml X 15 ml frs. (vlr. Unit. - R\$ 12,64)	R\$252,79
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 696.142,74</b>
<b>PERCENTUAL</b>		<b>61,46%</b>

### 3.3.3.1. Desacordo com instrumentos normativos;

Em análise ao processo Nº 2022050047, constatamos os seguintes achados:

**ACSU-SE 50, Av. NS-02, Conj. 1, Ed.Buriti – 3º Piso CEP: 77.021-658**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIA SATIE KOJO NONAKA EM 25/09/2023 16:48:21  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAIARA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA (ASSINATURA) EM 25/09/2023 16:45:08  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALYNE VIEIRA BRITO (ASSINATURA) EM 25/09/2023 16:32:10

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadeo.palmas.to.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51487988



- Verifica-se que o processo foi protocolizado já com direcionamento para adesão à ata de Registro de Preços (externa);
- Não constam informações acerca das demandas judiciais, as quais os medicamentos adquiridos iriam atender;
- Aquisição de medicamentos previstos na Lista REMUME, conforme demonstrado na tabela acima, correspondendo a 61,46% do valor total da Nota de Empenho;
- Descumprimento às recomendações da Controladoria Geral do Município.

### 3.3.3.1.1. Esclarecimentos

Justificativa quanto ao direcionamento para adesão à ata de Registro de Preços (externa) sem estudo de comprovação quanto à vantajosidade;

Justificar quanto à ausência dos dados das demandas e/ou sentenças judiciais para comprovação de que a despesa foi realizada para o devido cumprimento das mesmas;

Justificar o não atendimento das recomendações da CGM em sua integralidade.

### 3.3.3.2. Aquisição de Medicamentos acima da Tabela CMED

CMED é a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, um órgão interministerial que fica responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil.

Em resumo, são os critérios definidos pela CMED que ajustam os preços de medicamentos no Brasil.

E, entre as principais funções da CMED, estão as seguintes atividades:

- estabelecer limites para lista de preços de medicamentos;
- adotar regras que estimulam a concorrência no setor farmacêutico;
- monitorar a comercialização de medicamentos no Brasil;
- aplicar penalidades quando a legislação estabelecida não é cumprida.

Além disso, este órgão também é responsável pela fixação e monitoramento da aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas.



Considerando que a Tabela CMED regula os preços máximos para a comercialização de medicamentos, a Administração deve se abster de utilizá-la como o único preço referencial, devendo, portanto, ampliar a fonte de pesquisa de mercado, uma vez que se trata dos preços teto, acima dos quais é proibida a negociação, sob pena de se configurar infração administrativa e penal.

Deste modo, os preços da CMED são referenciais máximos pelos quais a lei permite a um fabricante de medicamento vender o seu produto, fato que não dispensa a obrigação de os gestores pesquisarem e observarem os preços praticados pelos órgãos públicos nas contratações oriundas das licitações efetivadas.

Feita a análise dos medicamentos relacionados na Nota de Empenho N°16596 (33.90.91), escolhemos, por amostragem, a dipirona sódica 500 mg/ml gotas - 10 ml (item 249), dipirona sódica 500 mg comprimido (item 251) e simeticona emulsão oral 75 mg/ml X 15 ml (item 302) para verificação quanto ao valor constante da tabela CMED.

Verificamos que a dipirona sódica em gotas c/ 10ml, o valor unitário constante da tabela CMED (conformidade preço de governo) está previsto por R\$ 3,99 - e o valor pelo qual foi adquirido - R\$ 9,72 correspondendo a 143,60% acima da tabela.

Apuramos que dipirona sódica 500 mg comprimido constava na tabela CMED por R\$0,35 e o valor adquirido foi de R\$ 0,80, correspondendo a 128,57 % acima da tabela.

Assim como a simeticona emulsão oral 75 mg/ml X 15 ml constava na tabela CMED por R\$ 9,88 e o valor adquirido foi de R\$ 12,64 correspondendo a 27,93% acima da tabela CMED.

### 3.3.3.2.1. Esclarecimentos

Justificar a aquisição de medicamentos com valores superiores aos da tabela CMED.

### 3.4. Do ressarcimento de valores custeados com o cumprimento de demandas judiciais de obrigatoriedade de outros entes públicos.

A prestação de serviços de saúde é dever da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, garantindo-se a todas as pessoas assistência terapêutica integral. A assistência farmacêutica e o fornecimento de medicamentos ficam inseridos na assistência terapêutica a que





todos têm direito. Acrescente-se que, segundo dispõe a Constituição, o direito a esses serviços, inclusive ao fornecimento de medicamentos, não é absoluto, mas decorre de políticas sociais e econômicas elaboradas pelos poderes Legislativo e Executivo.

A Lei nº 8.080/90 – no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos – estabeleceu, no art. 6º, o seguinte: “Estão incluídas, ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I – a execução de ações: [...] d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”.

O Poder Público procura assegurar aos cidadãos o acesso igualitário aos medicamentos necessários à proteção, promoção e recuperação da saúde, com base na relação nacional de medicamentos essenciais elaborada pelo Ministério da Saúde. Cabe aos estados e municípios elaborar relações de medicamentos essenciais e de distribuição obrigatória aos cidadãos, bem como, em regra, a distribuição dos medicamentos.

O fornecimento de medicamentos para proteção, promoção e recuperação da saúde é dever da União, estados, Distrito Federal e municípios, que deve ser cumprido por meio de políticas econômicas e sociais.

Em resumo, podem ser formuladas as seguintes conclusões:

- a) todos têm direito à obtenção dos medicamentos constantes da relação de medicamentos essenciais do município onde residem e da relação dos medicamentos de dispensação obrigatória da União e do estado em que reside;
- b) caso o medicamento não conste da relação municipal de medicamentos essenciais, mas esteja inserido na RENAME, o demandante tem o direito de exigir da União o medicamento de que necessita;
- c) na hipótese de o medicamento não constar de qualquer relação de medicamentos essenciais, mas ser necessário à preservação da vida e da integridade física, o demandante – comprovando que está absolutamente impossibilitado de o adquirir – tem o direito de exigir o medicamento da União, desde que se trate de medicamento aprovado pelos órgãos de vigilância sanitária;





d) não há responsabilidade solidária entre os entes da Federação no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos;

e) a competência da Justiça Federal somente deve ser exercida nas seguintes hipóteses (quando a União é parte legítima para figurar no polo passivo da relação processual): medicamento constante da RENAME, mas não incluído na relação municipal de medicamentos essenciais do município em que o demandante está domiciliado; medicamento de dispensação excepcional constante da Portaria nº 2.577/2006; medicamento que não consta de qualquer relação de medicamentos essenciais, mas indispensável para a preservação da vida e da integridade física do hipossuficiente. Nos demais casos, a competência é da Justiça dos Estados, não cabendo a inclusão da União no polo passivo da relação processual.

Cumprе reiterar que o art. 196 da Constituição Federal garante a todos o acesso universal e igualitário aos serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Os medicamentos constantes da RENAME devem estar disponíveis para entrega a todos os brasileiros (ou estrangeiros residentes no Brasil) que deles necessitar. A entrega é dever do município, caso o medicamento conste da relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME); caso não conste da relação municipal, mas esteja inserido na RENAME, é dever da União fazer a entrega do medicamento.

Dito isto, em análise aos processos, verificamos que em diversas demandas judiciais, o Município tem sido condenado, de forma solidária ou não, a fornecer medicamentos que não são de sua competência, entretanto, dada às consequências previstas nos mandados judiciais no caso de descumprimento da determinação judicial, acaba por cumprir o ordenado.

Considerando os casos em que o Município vem sendo autuado como polo passivo, quando a obrigatoriedade de fornecer o medicamento/tratamento pertencia a outro ente, caberia o ressarcimento dos valores despendidos por aquele que suportou o ônus do cumprimento da demanda judicial.

Considerando que não foi possível identificar elementos capazes de demonstrar que há um procedimento a ser realizado quando é cabível o ressarcimento de valores arcados pelo Município para o cumprimento de demandas judiciais.

---

**ACSU-SE 50, Av. NS-02, Conj. 1, Ed.Buriti – 3º Piso CEP: 77.021-658**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIA SATIE KOJO NONAKA EM 25/09/2023 16:48:21  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAIARA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA (ASSINATURA) EM 25/09/2023 16:45:08  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALYNE VIEIRA BRITO (ASSINATURA) EM 25/09/2023 16:32:10

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.palmas.to.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51487988





### 3.4.1.1.1. Esclarecimentos

Que seja demonstrado que Secretaria Municipal de Saúde de Palmas realiza algum procedimento com fins de reaver valores que custeiam demandas judiciais de obrigatoriedade de outro ente público. Em caso de negativa, que seja justificado.



#### 4. CONCLUSÃO

O direito à saúde é reconhecido, em leis nacionais e internacionais, como um direito fundamental que deve ser garantido pelos Estados aos seus cidadãos, por meio de políticas e ações públicas que permitam o acesso de todos os meios adequados para o seu bem-estar. O direito à saúde implica, também, prestações positivas, incluindo a disponibilização de serviços e insumos de assistência à saúde, e tendo, portanto, a natureza de um direito social, que comporta uma dimensão individual e outra coletiva em sua realização. A trajetória do reconhecimento do direito à saúde como relativo à dignidade humana e, conseqüentemente, sua incorporação nas leis, políticas públicas e jurisprudências, espelham as tensões e percepções sobre as definições de saúde e doença, de como alcançar este Estado de bem-estar, e quais os direitos e responsabilidades dos cidadãos e dos Estados.

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) é composto pelo Ministério da Saúde, Estados e Municípios, conforme determina a Constituição Federal, portanto, cada ente tem suas corresponsabilidades.

A rede que compõe o SUS é ampla e abrange tanto ações quanto os serviços de saúde. Engloba a atenção primária, média e alta complexidade, os serviços urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e assistência farmacêutica. A gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios.

A boa governança na administração pública depende, dentre outros componentes, de um controle efetivo e do monitoramento dos fatores internos e externos à gestão. Portanto, é imprescindível a manutenção de rotinas permanentes de coleta, processamento e análise de dados sobre a judicialização da saúde, bem como de detecção de eventuais fraudes.

Cumprе ressaltar que a despesa executada para o devido cumprimento de demandas judiciais deverá, dentro das possibilidades, ser pautada pelas normas e princípios legais, havendo o equilíbrio em ambas as partes, onde o direito à saúde não poderá deixar de ser atendido, entretanto, quando o fizer, que sejam observados minimamente os requisitos e pressupostos legais do procedimento.

Considerando os trabalhos realizados durante esta auditoria, espera-se que ocorra uma melhor qualificação da informação sobre a judicialização na saúde, bem como a adoção de medidas que contribuam para a redução da necessidade de o cidadão recorrer ao judiciário.





Espera-se ainda que este trabalho colabore com a melhoria da gestão, por meio da identificação de possíveis falhas e eventuais erros, que porventura tenham sido cometidos durante o planejamento e execução das despesas relacionadas às demandas judiciais.

Palmas - TO, aos 25 dias do mês setembro do ano de 2023.

**Alyne Vieira Brito**

*Presidente da Comissão de Auditoria nº 002/2023*

*Matrícula nº 413.019.382*

**Flávia Satie Kojo Nonaka**

*Membro da Comissão de Auditoria nº 001/2023*

*Matrícula nº 31065-1*

**Maiara Cristina Souza de Oliveira**

*Membro da Comissão de Auditoria nº 001/2023*

*Matrícula nº 413.019.789*

Ao Senhor, Controlador Geral do Município

**André Fagundes Cheguhem**

